



# Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças  
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2024- PMRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 – PMRA - RP

## DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

DECISÃO FINAL DO RECURSO: BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s), para o fornecimento de **EPIs (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)**, para atender as necessidades das secretarias, departamentos e demais órgãos vinculados do município de Rio das Antas-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

**EMPRESA RECORRENTE: PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA** para os itens 2 e 11 do processo.

### MOTIVO:

- A) Recurso contra a habilitação da empresa EURO MAIS INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA;
- B) Recurso contra a habilitação da empresa RAFAEL KUHN EIRELI ME

**CONTRARRAZÕES**: apresentado pela empresa RAFAEL KUHN LTDA, para o item 11.

Aos **NOVE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM**, conforme procedimento padrão, o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, acatamos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que as empresas ora denunciadas deverão manter-se habilitadas pelos fundamentos apresentados, assim seguimos no mesmo sentido.

Neste momento frisamos que no ato da entrega as empresas vencedoras deverão apresentar / entregar produtos de acordo com as especificações do edital e caso não o façam, sofrerão sanções previstas em lei.

### CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

- a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica;
- b) Julgar improcedente as alegações apresentadas;
- c) **MANTER AS EMPRESAS EURO MAIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA e RAFAEL KUHN EIRELI ME, HABILITADAS e vencedoras nos itens correspondentes.**



# Município de Rio das Antas

Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças  
Departamento de Licitações

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin  
Pregoeiro  
Decreto nº 356/2024

Juliana N. P. Coscodai  
Membro ef. da equipe de apoio  
Decreto nº 356/2024

Nélio Rancan  
Membro ef. da equipe de apoio  
Decreto nº 356/2024